

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA MG

Ano XII no.1651, quarta-feira, 21 de maio de 2014 | Edição de hoje - xx páginas



## Constituição e democracia como oportunidades e desafios



Democracia e constituição em duas importantes perspectivas: a democracia como princípio legitimador da constituição e a democracia como princípio jurídico integrante da constituição, ou seja, como princípio constitucional encartado na ordem jurídica. Esse foi objetivo principal da palestra do professor e advogado Weber Abraão Júnior.

Democracia como construção histórica, cultural e social. Democracia formal e material: distância entre intenção e gesto - legitimidade e legitimação. Democracia procedimental. Assim, fragmentou o professor o poder como força, autoridade e potência, de acordo com Aristóteles. “Historicamente esse espaço é articulado via construção do Estado”, acrescenta.

Para ele, a democracia precisa ser vista como chave de leitura da criação do espaço público aberto à comunicação, ao diálogo, à expressão da diversidade (interesses e demandas coletivas) na permanente tensão entre exclusão (negativa) e inclusão (positiva). “Para aprofundarmos o assunto, vamos dividir o tema democracia em Liberal, Republicana e Procedimental”, avisa.

O primeiro, de acordo com ele, significa a convergência de grupos ou indivíduos, a mediação Estado - Sociedade, a luta por posições que garantam o acesso ao administrativo do Estado, o cidadão titular de direitos, as liberdades individuais perante os outros e o Estado (cidadania negativa), a ordem jurídica subjetiva, o Estado neutro frente ao bem comum e o arranjo de interesses.

“Na Democracia Republicana, a vida ética é pautada pelo diálogo (convivência social), a prática da autodeterminação dos cidadãos, cujos direitos são positivos, a ordem jurídica é objetiva, garante equilíbrio quantitativo autônomo fundado no respeito mútuo”, assim definiu o professor Weber Abraão Júnior o segundo tema da palestra.

O terceiro, segundo ele, é uma alternativa ao modelo Liberal, centrado no indivíduo, quando a ordem jurídica é subjetiva, e ao Republicano, centrado na comunicação, na ética e na ordem jurídica objetiva. O professor diz que a proposta desse modelo é a institucionalização dos processos pela formação racional da vontade.

“Na Democracia Procedimental, os cidadãos devem criar leis que são vinculadas, através de diálogos e negociações estruturados racionalmente. É a política como corresponsabilidade”, explica. E prossegue com a definição do Estado Democrático de Direito (EDD) que abriga a elaboração de leis e a exclusão do arbítrio e da prepotência.

De acordo com ele, o Estado Democrático de Direito também garante a efetivação dos direitos fundamentais, assim como a autonomia perante os poderes públicos. “A separação dos poderes tem como objetivo garantir um Estado Social, a liberdade em função da segurança econômica e dos direitos sociais dos indivíduos”, conclui.

texto: Frederico Queiroz; foto: Valter de Paula

**ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO DA  
TV CÂMARA UBERLÂNDIA  
NOS CANAIS 4 (ABERTO) 5 (CABO)  
DE SEG A SEX DAS 9H00 ÀS 12H30  
REPRISES  
SEGUNDAS DE 23H30 ÀS 02H00  
TERÇA A SEXTA DE 22H40 ÀS 01H10  
SÁBADOS DAS 16H00 ÀS 18H00**



## JUSTIFICATIVAS

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA****SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO-  
MERCIAL**

A presente justificativa objetiva apresentar razões para contratação por dispensa de licitação com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com a finalidade de promover cursos diversos para a Escola do Legislativo.

Considerando, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, é uma empresa estatutariamente incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional;

Considerando ainda que, a Escola do Legislativo (EL) da Câmara Municipal de Uberlândia foi criada pela Lei Complementar nº 556, de 31/01/2013 e tem como objetivo incentivar e apoiar a pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Poder Legislativo, notadamente no âmbito regional aproximar o Legislativo da sociedade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio da educação política;

Considerando por fim, todos os motivos expostos anteriormente e que o preço praticado é compatível com o mercado, justificamos que a contratação seja por Dispensa de licitação por atender aos preceitos exigidos pela Lei 8.666/93, art. 24, XIII.

Uberlândia, 16 de maio de 2014

**EZEQUIAS SOUZA SANTOS**

Diretor da Escola do Legislativo.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Considerando os motivos expostos na justificativa apresentada pelo Diretor da Escola do Legislativo, demonstrando a necessidade de contratação por dispensa, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC, ponho-me DE ACORDO com o termo solicitado. Uberlândia, 19 de maio de 2014.

**Marcio Teixeira Nobre**

Presidente

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, RATIFICO A AUTORIZAÇÃO da despesa para contratação por dispensa.

Uberlândia, 19 de maio de 2014.

**Alexandre Nogueira da Costa**

1º Secretário - Ordenador de Despesas

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SOCIAL,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDECS**

A presente justificativa objetiva apresentar razões para celebrar convênio com a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SOCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDECS, com a finalidade de encaminhar à Câmara Municipal de Uberlândia, 02 estagiários.

Considerando, que a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SOCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDECS, é uma entidade sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Uberlândia.

Considerando ainda que, ao contratar estagiários, a Câmara Municipal de Uberlândia estará contribuindo com a inclusão social e para a formação acadêmica e a possível oportunidade dos futuros profissionais, onde os mesmos estarão complementando na prática do processo de aprendizagem, assumindo o papel de agente de sua própria carreira e conhecendo instituições públicas.

Finalmente, por todos os motivos expostos anteriormente, justificamos que a contratação seja por Dispensa de licitação por atender aos preceitos exigidos pela Lei 8.666/93, art. 24, XIII.

Uberlândia, 16 de maio de 2014.

**NEILTON OLIVEIRA GONZAGA**

Diretor do Departamento de Administração.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Considerando os motivos expostos na justificativa apresentada pelo Diretor de Administração desta Casa de Leis, Sr. Neilton Oliveira Gonzaga, demonstrando a necessidade de contratação por dispensa, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SOCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDECS, com a finalidade de encaminhar à Câmara Municipal de Uberlândia, 02 estagiários, ponho-me DE ACORDO com o termo solicitado, o que deverá ser remetido ao Sr. Ordenador de Despesas para análise da despesa.

Uberlândia, 19 de maio de 2014.

**Marcio Teixeira Nobre**

Presidente

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, consideramos RATIFICADA a respectiva despesa para efetivação da dispensa da licitação.

Uberlândia, 19 de maio de 2014.

**Alexandre Nogueira da Costa**

1º Secretário - Ordenador de Despesas